Prefeitura Municipal de Cabreúva

LEI Nº 170 DE 9 DE AGOSTO DE 1.957

ANTONIO ODILON FRANCESCHINI,Prefeito Municipal de Cabreúva,usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER,que a Camara Municipal de Cabreúva decréta e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal,um crédito especial da importância de Cr$.25.000,00(vinte e cinco mil cruzeiros),para atender as despesas com compra de um motor com capacidade para 5 HP,reforma da caixa distribuidora e outros serviços necessários para o bom funcionamento do abastecimento de água do Bonfim.

Artigo 2º - O presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação da"Cobrança da Divida Ativa",do orçamento vigente.

Artigo 3º --Ésta lei entrará em vigor na data de sua públicação,revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva,em 9 de Agosto de 1.957

Antonio Odilon Franceschini
Prefeito Municipal.

Registrada e Públicada na Secretária da Prefeitura Municipal de Cabreúva,em 9 de Agosto de 1.957.

José Pedroso de Oliveira
Secretário.